PROCESSO Nº 23.395/2023 – TJMA
TERMO N.º 0032/2023 – TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AÇÃO HUMANITÁRIA (IDEAH) DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA (SBCP).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **TRIBUNAL/TJMA**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AÇÃO HUMANITÁRIA (IDEAH) DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA (SBCP)**, inscrita no CNPJ/MF 19.662.962/0001-34, situada na Rua Funchal, 129, 2º andar, conjunto 21, Sala 2A, Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04.551-060 (Telefone: (11) 3356-1661), E-mail: presidentefundacaoideah.org@gmail.com, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. LUCIANO ORNELAS CHAVES,** resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, o disposto no Processo nº 23.395/2023-TJMA, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação é celebrado com a finalidade de desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas entre os partícipes visando à realização de cirurgias plásticas reparadoras em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, quando a sequela resulta de crime ou ato infracional, conforme leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (lei maria da penha), n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (lei henry borel), e a lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015 (que dispõe sobre a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher), bem como em observância ao disposto na resolução cnj nº 386, de 9 de abril de 2021, e sob os fundamentos dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ods) da agenda 2030 da onu (organizações das nações unidas), com foco nos odss; 3, 5, 16 e 17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, e na Resolução 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1. As ações a serem executadas pelos entes partícipes visarão o levantamento de pessoas (mulheres, crianças e adolescentes) vítimas de crime ou ato infracional - quando a sequela resultar do crime ou do ato infracional - com potencial indicação médica de cirurgia reparadora; o encaminhamento para a **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP**, a qual providenciará o direcionamento para a rede Privada e serviços credenciados à Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO IDEAH – SBCP

4.1. A **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP** responsabiliza-se a:

I - Receber as fichas com dados de identificação das mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar encaminhadas nos termos do inciso IV da cláusula quinta, segundo os termos dos incisos I e II da cláusula quinta, com potencial indicação médica de cirurgia reparadora, quando a sequela resulta de crime ou ato infracional, conforme Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).

II - Proceder ao encaminhamento das vítimas para o Serviço de Cirurgia Plástica da Rede Privada credenciada e demais serviços credenciados à Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), os quais contarão com médicos e funcionários para receberem as vítimas, avaliá-las e indicarem o procedimento médico adequado, quando for o caso.

III - Elaborar todos os documentos explicativos e informativos acerca do risco do procedimento, para as coletas das assinaturas, nos termos das normas impostas pelo Conselho Federal de Medicina.

IV - Elaborar todos os documentos autorizativos da divulgação de imagem ou relato clínico para efeito de pesquisa científica, nos termos das normas impostas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos Conselhos de Ética.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJMA

5.1. O **TJMA** responsabiliza-se a:

I - Orientar, por intermédio da Presidência do **TJMA**, as(os) magistradas(os) para que realizem o levantamento/encaminhamento das mulheres, crianças e adolescentes de violência doméstica e familiar, com potencial indicação médica de cirurgia reparadora, quando a sequela resulta de crime ou ato infracional, conforme Leis nº 11.340, de 7 de

agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), levando em conta os processos sob sua jurisdição.

II - Realizar, por intermédio da **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Domestica e Familiar CEMULHER/TJMA** e da **Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJMA**, o encaminhamento para a **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP**, das vítimas indicadas pelas (os) magistradas (os) dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Tribunais do Júri do TJMA, ou pela Vara da Infância e Juventude do TJMA, nos termos do inciso I desta cláusula, para fins de avaliação médica visando a análise da indicação (ou não) da cirurgia reparadora.

III - Fazer gestão junto às Delegacias de Polícia, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado do Maranhão, visando dar ciência acerca do presente Termo para colaboração na indicação das vítimas, mediante requerimento ao Juízo competente, para fins de encaminhamento à **FUNDAÇÃO IDEAH - SBC**, na forma tratada nos incisos I e II desta cláusula.

IV - Encaminhar, por intermédio da **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Domestica e Familiar CEMULHER/TJMA** e da **Coordenadoria da Infância e da Juventude** do **TJMA**, as fichas com dados de identificação das vítimas indicadas ao e-mail presidentefundacaoideah.org@gmail.com, para que a **FUNDAÇÃO IDEAH - SBC** compartilhe as informações com os serviços credenciados da SBCP e hospitais privados parceiros que farão os atendimentos e, quando for o caso, a cirurgia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE OS PARTÍCIPES

6.1. A **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP** e o **TJMA** responsabilizam-se a:

I - Facilitar a comunicação para o planejamento e execução de medidas que visem os objetivos do presente Termo.

II - Contribuir para a estruturação e manutenção das atividades previstas neste Termo.

III - Promover a divulgação das ações.

IV - Buscar parceiros que auxiliem a execução das ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Termo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

I - Em qualquer ação publicitária ou promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, em todo o caso

observada a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado entre os partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
I - Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os fiscais deste instrumento serão designadas(os) pelo **TJMA** dentre suas(seus) magistradas(os) e servidoras(es) através de portaria específica.

CLÁUSULA DOZE – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao **TJMA** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

141. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo de Cooperação que não possam ser solucionados administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís (MA), 30 de maio de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

LUCIANO ORNELAS CHAVES
Representante da Instituição de Ensino
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas entre os partícipes visando a realização de cirurgias plásticas reparadoras em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, conforme princípios gerais das Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel – proteção a crianças e adolescentes) e a Lei 13.239 de 30 de dezembro de 2015 (que dispõe sobre a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher), bem como em observância ao disposto na Resolução CNJ nº 386, de 9 de abril de 2021, e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs 3, 5, 16 e 17.

2 – PARTÍCIPES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Tribunal de Justiça do Maranhão

Fundação IDEAH (Instituto Para o Desenvolvimento do Ensino e Ação Humanitária) da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica.

3 – JUSTIFICATIVA

As ações a serem executadas pelos entes participes visarão o levantamento de mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de crime ou ato infracional, com potencial indicação médica de cirurgia reparadora e o encaminhamento para a rede Privada e serviços credenciados à Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP).

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1.1 4.1 - Todos os cooperados

Atividades	Duração	
	Início	Término
Contribuir para a estruturação, manutenção e funcionamento do objeto pactuado	Data da assinatura	Vigência do Termo de Cooperação Técnica
Realizar constante divulgação do Termo de Cooperação Técnica	Data da assinatura	Vigência do Termo de Cooperação Técnica

4.2.- Tribunal de Justiça do Maranhão

Atividades	Duração	
	Início	Término
Oficiar aos magistrados e magistradas com competência nas áreas de infância de juventude e violência doméstica para que realizem o levantamento das mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de crime ou ato infracional, com potencial indicação médica de cirurgia reparadora	Data da assinatura do Termo	Vigência do termo
Realizar -- por intermédio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar -- contato com as vítimas indicadas pelas(os) magistradas(os), nos termos da cláusula	Data da assinatura do Termo	Vigência do Termo de Cooperação Técnica
para informar-lhes sobre a possibilidade de serem avaliadas por médicos, visando a análise da indicação (ou não) da cirurgia reparadora.		
Fazer gestão junto às Delegacias de Polícia Especializadas, visando a colaboração na busca das vítimas	Data da assinatura do Termo	Vigência do Termo de Cooperação Técnica
Fazer gestão ao Ministério Público e Defensoria Pública visando a identificação das vítimas para o encaminhamento	Data da assinatura do Termo	Vigência do Termo de Cooperação Técnica

1.2 4.3. - Fundação IDEAH (Instituto Para o Desenvolvimento do Ensino e Ação Humanitária) da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

Atividades	Duração	
	Início	Término
Fazer o encaminhamento das mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar para a fundação	___/____/_____	
Manter ambulatório específico de atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar	Data da assinatura do Termo	Vigência do Termo de Cooperação Técnica
Promover 1º mutirão de atendimento	___/____/_____	___/____/_____
Avaliar a demanda e designar nova data para realização de mutirão de atendimento	___/____/_____	___/____/_____
Organizar relatórios dos atendimentos realizados	Data da assinatura do Termo	Vigência do Termo de Cooperação Técnica